LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2021

De 24 de agosto de 2021

"Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme o disposto no Art. 165, Inciso I, § 1º da Constituição Federal, bem como o Art. 159, Inciso I, § 1º da Constituição Estadual, e Lei Orgânica do Município de Itapetinga, compreendendo os Compromissos, os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas correntes e de capital, de forma regionalizada, compreendendo a Sede, Distrito de Bandeira do Colônia, Povoado de Palmares e Zona Rural, de acordo com os anexos.

Art. 2º - Os compromissos, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriados pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, das transferências da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:

I - as alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício.

II - novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III - alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

]**Art. 5º -** A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Art. 6º - As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 7° - Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

Art. 8° - Integrarão a presente Lei os Anexos e Demonstrativos correspondentes:

Art. 9° – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 24 de julho de 2021.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal